



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 220/2021/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1189, de 2020.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 1189/2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), em que *“requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”*.

O Requerimento de Informação supracitado é composto de questionamentos estruturados em 7 (sete) itens. Frisa-se que as indagações foram respondidas pelas Unidades deste Ministério conforme a natureza de cada questionamento. Assim, apresento as manifestações da Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, exarada na NOTA TÉCNICA Nº 10/2020, e na NOTA TÉCNICA Nº 03/2021, ratificadas pelo OFÍCIO Nº 11/2021/SE/SECAD/MC, acerca dos **itens 1, 2 e 3**, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 55/2020, ratificada pelo OFÍCIO Nº 2306/2020/SEDS/MC, referente aos **itens 4, 5 e 6**, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação da Secretaria-Executiva, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 37/2020, sobre o **item 7**, e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 36/2020, quanto ao **item 7**, conforme descrito abaixo:

1. Cronograma efetivo de pagamento das parcelas pendentes do Auxílio Emergencial (5 parcelas iniciais e parcelas extras previstas pela MP 1000/20);

Secretaria Nacional do Cadastro Único/SECAD, vinculada à Secretaria Executiva/SE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10/2020, e da NOTA TÉCNICA Nº 03/2021, responde:

“ O cronograma de pagamentos é pactuado com a Caixa Econômica Federal/CAIXA, agente pagador do Auxílio. Por questões operacionais, os calendários de pagamentos precisam ser acordados para que possam acontecer de maneira organizada, evitando aglomerações e problemas nos canais de pagamento.”

Os calendários vigentes e que relacionam pagamentos pendentes foram instituídos por meio das seguintes portarias:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-496-de-28-de-setembro-de-2020-279795699>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-519-de-28-de-outubro-de-2020-285642726>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-546-de-26-de-novembro-de-2020-290831090>

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-558-de-10-de-dezembro-de-2020-293524725>

2. Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de processamento (1,8 milhão de pedidos);

Secretaria Nacional do Cadastro Único/SECAD, vinculada à Secretaria Executiva/SE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10/2020, responde:

"As solicitações por auxílio emergencial pendentes de processamento têm sido atendidas no âmbito do cronograma de pagamentos pactuados com a CAIXA, os quais são divulgados por meio de portaria."

"Os cidadãos dos públicos Extracad e Cadastro Único, que tiveram o auxílio emergencial deferido ou indeferido já obtiveram as respostas por meio do site da Dataprev ([Consulta ao Auxílio Emergencial \(dataprev.gov.br\)](#)), e pelo aplicativo ou site CAIXA – Auxílio Emergencial ([Auxílio emergencial \(caixa.gov.br\)](#))."

"Esclarece-se, ainda, que os quantitativos de contestações extrajudiciais do Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Residual, recebidas até 31.12.2020, estão sendo tratadas, e grande parte com previsão de pagamento nos próximos dias".

3. Prazos de pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial, quando do deferimento desses pedidos pendentes de análise.

Secretaria Nacional do Cadastro Único/SECAD, vinculada à Secretaria Executiva/SE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10/2020 responde:

"Conforme respondido na Informação 1 supra, o pagamento das parcelas do auxílio emergencial é definido em conjunto com o agente operador e em conformidade com as portarias publicadas por este Ministério. Os prazos internos de operacionalização do pagamento obedecem às regras internas do agente operador, ressaltando-se que esta Pasta da Cidadania orienta àquele a proceder ao pagamento do benefício com a celeridade possível. "

4. Esclarecimentos sobre as causas do bloqueio/ suspensão do Auxílio Emergencial realizado em agosto para 922.600 beneficiários do Bolsa Família;

5. Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento indevido e concomitante do Bolsa Família na situação acima exposta;

6. Cronograma de pagamento do Bolsa Família indevidamente bloqueado na situação acima exposta;

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC vinculada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/SEDS, diante das suas atribuições legais, apresenta por meio da NOTA TÉCNICA Nº 55/2020 (SEI 8828744), manifestação referente aos itens 4, 5 e 6:

"Tanto no caso do auxílio emergencial, quanto no do auxílio emergencial residual, optou-se por manter as regras de pagamento do PBF para o saque pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último número do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de atendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

Em adição, deve-se ponderar que inexiste a possibilidade de requerimento do Auxílio Emergencial por parte de pessoas em famílias beneficiárias do PBF, visto que a sua análise de elegibilidade foi feita automaticamente, e a sua concessão realizada, a partir da extração e leitura dos dados contidos na base do Cadastro Único de 2 abril de 2020.

Para o público PBF, a verificação de elegibilidade ao Auxílio Emergencial é realizada mediante cruzamento dos dados contidos na base do Cadastro Único de 2 de abril (para a geração da folha de pagamento de abril) com as bases de dados mais recentes disponíveis. Logo, se, entre o período de 2 de abril e 2 de julho, o indivíduo tornou-se elegível ao AE, uma vez detectado no processo mensal de verificação de elegibilidade, a família a qual integra, em regra, receberá as cinco parcelas do auxílio, desde que o seu valor seja superior ao valor do benefício do Bolsa Família transferido.

Para o público PBF, a análise das contestações, com o processamento da verificação de elegibilidade de todas as pessoas da família cujo Responsável Familiar (RF) tenha solicitado nova avaliação, ocorre seguindo o calendário operacional mensal. Após a extração do primeiro lote de contestações, foi iniciado o processo de geração da folha do auxílio emergencial do público PBF de agosto. O mesmo ocorreu na primeira quinzena de setembro, para geração da folha de pagamentos de setembro/2020, respeitando o calendário de pagamentos do Bolsa Família, e assim sucessivamente.

Para a concessão do auxílio emergencial em agosto, a verificação de elegibilidade do público do PBF considerou as seguintes bases de dados:

1. Folha de pagamentos do PBF – Referência: Agosto/2020;
2. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Extração em 11/04/2020;
3. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
4. GFIP - Referência: maio/2020, com extrações em 16/06/2020 a 20/06/2020;
5. ESocial - Referência: maio/2020, com extração em 30/06/2020 a 01/07/2020;
6. GPS - Referência: maio/2020;
7. Intermitentes – Referência Julho/2020, com extração em 10/07/2020;
8. Benefícios Previdenciários e LOAS – Referência: junho/2020;
9. Seguro-Desemprego, inclusive o Seguro-Defeso - Referência - junho/2020, com extração em 13/07/2020; Sistema de Controle de Óbitos (SISOB) – Referência Julho/2020, com extração em 09/07/2020; e
10. Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC) - Referência Julho/2020, com extração em 13/07/2020;
11. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Referência: 2019;
12. Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) – Competência: junho/2020;
13. Microempreendedor Individual (MEI) da Receita Federal do Brasil – Competência: março/2020;
14. Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF) da Receita Federal do Brasil – Referência: 2018;
15. Mandatos Eletivos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Referências: 2014, 2016 e 2018;
16. Bases do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN), incluindo regimes abertos e fechados – Referência de recebimento: 12/05/2020 e 03/08/2020;
17. Base do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN), referente a pessoas detentas no sistema prisional de SP - regime fechado – Referência de recebimento: 12/05/2020;
18. Base do Ministério da Defesa referente aos servidores militares (ativos e aposentados) e seus pensionistas – Competência: maio/2020;
19. Base do Ministério da Defesa referente às rendas de requerentes com membros militares - Referência de recebimento: 24/06/2020;
20. Base de Brasileiros no Exterior do Ministério da Justiça – Referência de recebimento: 12/05/2020;
21. Base do Ministério da Economia referente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) – Referência de extração: 13/07/2020.

As pessoas nas situações abaixo que estavam inelegíveis em julho tiveram a verificação da concessão do auxílio emergencial realizada em agosto:

- 1) Pessoa identificada como militar na base de servidor público vinculado à Marinha do Brasil (ativos ou aposentados), bem como seus pensionistas;
- 2) Pessoa identificada no sistema prisional em regime fechado; e
- 3) Pessoa que realizou a contestação no Aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial entre 2 de julho a 4 de agosto de 2020.

Essa verificação somente foi realizada para as pessoas que estão em famílias presentes nas folhas do PBF de abril, maio, junho, julho e agosto; e com a mesma composição familiar e o mesmo Responsável Familiar no cadastro entre 02 a 11 de abril.

Ainda no mês de agosto, foram executados os seguintes tratamentos: cancelamento do auxílio emergencial de casos apontados por órgão de controle de indícios de renda superior/patrimônio incompatível; e bloqueio e cancelamento do auxílio emergencial de casos apontados por órgãos de controle de indícios de pagamento irregular.

Em relação ao primeiro tratamento, a Controladoria Geral da União (CGU) encontrou, a partir do cruzamento da folha de pagamentos do auxílio com outras bases de dados do Governo Federal, pessoas: sócias de empresas que possuíam mais de 5 funcionários no ano de 2018; doadoras de

mais de R\$ 10.000,00 nas eleições de 2018; proprietárias de veículos com valores acima de R\$ 60.000,00; proprietárias de embarcações de alto padrão; e que possuem domicílio fiscal no exterior.

Diante disso, em agosto, o Ministério da Cidadania realizou o cancelamento do auxílio emergencial dessas famílias e a pessoa tornou-se inelegível.

Para as famílias que tiveram alguma pessoa em sua composição com o auxílio emergencial cancelado, mas que possuíam outro trabalhador elegível ao auxílio, foi feita a alteração do valor da parcela de agosto.

No entanto, se a única pessoa que recebia o auxílio emergencial na família foi a pessoa apontada com renda/patrimônio incompatível, a família voltou a receber o benefício do PBF, desde que atendidas as regras de elegibilidade do Programa. As parcelas do PBF foram geradas para a família na folha de pagamentos de setembro, com as devidas parcelas retroativas a que tinha direito.

No tocante ao segundo tratamento, foi realizado o cancelamento do auxílio emergencial de famílias com indícios de pessoas em sua composição identificadas pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos seguintes casos:

- I - Recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais;
- II - Recebendo seguro defeso;
- III - Recebendo seguro-desemprego;
- IV - Com vínculo de trabalho ativo;
- V - Recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm);
- VI - Identificadas como falecidas (Óbito);
- VII - Identificadas como agente público federal, estadual e municipal;
- VIII - Com rendimentos tributários acima de R\$ 28.559,70;
- IX - Identificadas como militares;
- X - Identificadas como empresários de alta renda;
- XI - Identificadas com pagamento do auxílio em duplidade; e
- XII - Identificadas como sendo do sexo masculino recebendo o valor do auxílio de família monoparental.

Para as famílias que tiveram o auxílio emergencial cancelado, mas que possuíam outro trabalhador elegível, foi feita a alteração do valor da parcela gerada para a família na folha de pagamentos de setembro.

Contudo, se a única pessoa que recebia o Auxílio Emergencial na família foi a pessoa identificada em algum desses casos, a família voltou a receber o benefício do PBF, desde que atendidas as regras de elegibilidade do Programa. As parcelas do PBF foram geradas para a família na folha de pagamentos de setembro, com as devidas parcelas retroativas a que teve direito.

Para as famílias que tiveram o auxílio bloqueado, estão sendo realizadas análises para avaliar se há casos que podem ser desbloqueados, bem como os que terão o auxílio emergencial cancelado.

Cabe destacar que, em todos os casos, o Responsável Familiar vinculado à pessoa que recebeu o auxílio emergencial indevidamente deve fazer a devolução do valor recebido no site do Ministério da Cidadania.

A devolução do auxílio emergencial pelo público do Bolsa Família, possível desde o dia 21 de julho, é efetivada mediante emissão de GRU em nome do Responsável Familiar (RF), que indica de qual pessoa da família e qual é a parcela que está devolvendo. Ou seja, o RF escolhe o que deseja devolver, a partir do que foi gerado, com a exibição automática do valor final a ser restituído. Quando é identificado que a pessoa fez a devolução de alguma parcela, as demais parcelas deixam de ser geradas.

No caso específico dos militares que receberam indevidamente o auxílio emergencial, em julho foi efetuado o desconto na folha de pagamentos dos valores recebidos indevidamente por pessoas identificadas na base das Forças Armadas.

Finalmente, importa mencionar que, diferentemente do auxílio emergencial, em que os beneficiários não eram reavaliados após a concessão do benefício, para a permanência no auxílio residual, é necessário passar novamente pela verificação de elegibilidade em todas as bases analisadas durante o processo de concessão. Trata-se de uma inovação legal para permitir que a política seja focalizada no público-alvo mais vulnerável, além de aumentar a segurança na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade.”

7. Descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial e para impedimento de novos pagamentos incorretos.

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/SAGI, vinculada à Secretaria Executiva/SE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 37/2020, responde:

"Uma política pública dessa magnitude tem que lidar com diversos riscos, entre eles a possibilidade de tentativas de fraudes de menor ou maior escala. Para lidar com essas questões, desde o momento em que o primeiro auxílio foi aprovado, o Ministério da Cidadania adotou diversas medidas para reduzir a exposição do Auxílio Emergencial a práticas fraudulentas: o Ministério adotou reiteradamente medidas para aprimorar o marco regulatório do programa, por meio da edição tempestiva de normas infra legais que organizaram a operacionalização do programa; o Ministério também desenhou medidas de melhoramento gerencial por meio da realização de novas contratações e reorganização da estrutura de governança do Ministério para dar agilidade e segurança à operacionalização do auxílio; celebrou acordos de cooperação técnica com órgãos de investigação e persecução penal para coibir e reprimir fraudes contra o auxílio - incluindo o estabelecimento de cooperação com a Polícia Federal, órgãos de controle e do Poder Judiciário; organizou e implementou ações de comunicação que contaram com a edição de campanhas e documentos de referências para orientar gestores e cidadãos; e desenvolveu ferramentas gerenciais para gestão da informação com interfaces customizadas para cada tipo de usuário (cidadão, gestores públicos).

Além disso, o Ministério da Cidadania também firmou parceiras com diversos órgãos federais para construir novas bases de dados, mais abrangentes e atualizadas com o fim de checar os critérios de elegibilidade. Atualmente, são usadas diversas grandes bases de dados para verificar se o requerimento de auxílio realmente atende aos pressupostos legais, entre elas:

1. Cadastro Único;
2. Folha de beneficiários do Bolsa Família;
3. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (que inclui GFIP, eSocial, Benefícios Previdenciários e LOAS, Seguro Desemprego, GPS);
4. Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (*Sirc*) ;
5. Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (*Sisobi*);
6. Relação Anual de Informações Sociais- RAIS;
7. Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;
8. Arquivo do Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil;
9. Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil;
10. Mandatos Eletivos do TSE;
11. Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP – CNJ;
12. Base de brasileiros residentes no exterior – DPF;
13. Folha de pagamento das forças armadas;
14. Base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
15. Banco de regime de prisão – SEEU – DMF – CNJ.

Essas medidas levaram ao reconhecimento, por parte de órgãos de controle, de que a gestão do auxílio tem se mantido dentro de patamares internacionais de qualidade de gestão e prevenção a desvios. Essa conclusão deriva da quantidade de inconformidades verificadas nos processos de concessão do auxílio. Em um universo de mais de 50 milhões de CPFs, o Tribunal de Contas da União encontrou um índice aproximado de 1,23%. Percebe-se, portanto, que a gestão do auxílio tem sido bem sucedida em manter a quantidade de fraudes sob controle. Contudo, mesmo patamares tão baixos de inconformidade se transformam em valores pecuniários superlativos devidos às proporções da política pública em questão. Mais especificamente, mesmo um índice de inconformidade situado em torno de 1% tem um impacto expressivo nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3 bilhões. Por isso, o Ministério da Cidadania tem adotado diversas medidas, em conjunto com órgãos de investigação e persecução penal, para identificar fraudadores e reaver os valores eventualmente obtidos indevidamente.

O Ministério da Cidadania tem adotado diversas medidas para garantir a preservação do erário, salvaguardando o interesse e os recursos públicos, ao mesmo tempo em que atua para oferecer a maior proteção social possível aos cidadãos de baixa renda afetados pela pandemia. Na maior parte dos casos de tentativa de fraudes, o Ministério é capaz de identificar o pedido indevido antes da

concessão do benefício. Esse é o caso de 19 milhões de requerimentos realizados via ferramentas cadastro Caixa que foram indeferidos. Em outros casos, a colaboração com os órgãos de controle permitiu a identificação de potenciais fraudadores e o bloqueio dos pagamentos antes que todas as parcelas fossem depositadas.

No que diz respeito às fraudes, foram firmadas parcerias com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Acordo de Cooperação Técnica nº 3), órgão ao qual a Polícia Federal está vinculada, e com o Conselho Nacional de Justiça (Acordo de Cooperação Técnica nº 48). Ambos os acordos têm como objetivo viabilizar a troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio emergencial.

Para ampliar a transparência das ações, o Ministério também realizou acordos de cooperação técnica com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com o Tribunal de Contas da União (TCU), os quais fazem o acompanhamento das iniciativas decorrentes da Lei nº 13.982/2020. Cabe registrar que o TCU encaminhou lista de pessoas que receberam indevidamente para o Ministério Público Federal (MPF) que poderá abrir ações criminais nos casos em que ficar comprovado o dolo.

Concomitantemente, o Ministério tem agido para reaver os valores pagos indevidamente aos cidadãos que receberam o auxílio de boa-fé. Isso ocorreu porque parte da concessão do auxílio era feita com informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e em outros registros públicos, de forma automática, como algumas dessas informações estavam desatualizadas, alguns cidadãos receberam o auxílio mesmo sem o terem solicitado. Nesses casos, o Ministério tem instado os cidadãos a procederem à devolução voluntária dos recursos recebidos indevidamente e disponibilizou uma ferramenta em seu sítio eletrônico para facilitar a emissão das Guias de Recolhimento do União. Aproximadamente 187 mil pessoas já devolveram valores recebidos indevidamente, totalizando um montante próximo a R\$ 212 milhões de reais em devoluções aos cofres da União (Fonte, SGFT, painel "Covid Devoluções", acessado em 23/11/2020 às 14 horas).

As pessoas que tentam burlar a legislação que rege a concessão do benefício estão sujeitas às penalidades descritas no art. 4º, da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, bem como as sanções penais estampadas no Código Penal e legislação extravagante, em decorrência da prática de crimes, tais como estelionato majorado (art. 171, §3º do CP), furto mediante fraude (art. 155, §4º, II do CP) e organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/13), a depender das circunstâncias.

Do processo de apuração de indícios de irregularidade

A Portaria do Ministério da Cidadania nº 394/2020, estabelece em seu art. 13, incisos I e II, que compete a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), atribuições administrativas na operacionalização do Auxílio Emergencial, mais precisamente em atividades de auditoria interna, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na concessão do benefício e ações para recuperação de recursos financeiros pagos indevidamente. A norma *in casu* estabelece:

"Art. 13. Compete à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação:

I - gerenciar, em conjunto com a AEI e com a Ouvidoria, o tratamento dos indícios de fraudes evidenciados em apontamentos de órgãos de controle; e

II - elaborar e implementar instrumentos para avaliação e monitoramento do auxílio emergencial."

Diane dessa atribuição, a Secretaria constituiu uma "esteira de auditoria", que possui duas portas de entradas de indícios de concessão indevida, uma para demandas individualizadas por CPF e outra para demandas em bloco de CPF's:

A) Demandas Individualizadas por CPF:

I - No Sistema de Gerenciamento de Demandas (SGD), oriundas da Ouvidoria do Ministério da Cidadania a partir de denúncias dos cidadãos; e

II - No Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de Requisições (DPF e MPF), Ordens Judiciais e Solicitações (TCU, CGU e outras entidades).

III - Essas demandas são tratadas individualmente, gerando um Relatório de Apuração de Indícios de irregularidades, que eventualmente são encaminhados para Caixa Econômica Federal (CAIXA), Departamento de Polícia Federal (DPF) e Ministério Público Federal (MPF) com vistas a subsidiar apurações específicas.

B) Demandas em bloco de CPF's:

I - Sendo feita a avaliação dos parâmetros dos arquivos entregues pelas secretárias responsáveis avaliação dos públicos-alvo, SAGI (ExtraCad), SECAD (Cadastro Único) e SENARC (PBF); e

II - Efetuado o Cruzamento, Extração de dados e Tratamento dos dados, pela SAGI e STI.

III - Dessa forma, por meio desses procedimentos, são geradas bases de dados estruturadas com a identificação dos casos com indícios de irregularidades.

A partir dos resultados obtidos na esteira de auditoria, os apontamentos são encaminhados para ações de bloqueios, cancelamentos do benefício ou desvinculação da pessoa do cadastro familiar no âmbito do ministério. A abertura de contestações nos módulos da Dataprev, enviados à CAIXA para apuração de fraude e respectiva alimentação do banco nacional de fraudes.

Adicionalmente, são encaminhados para os titulares da investigação policial (DPF) e da ação penal (MPF), que atuam na repressão aos crimes e na busca de resarcimento referentes aos prejuízos gerados aos recursos públicos.

Em suma, a SAGI, atua na esteira de auditoria interna por meio dos seguintes procedimentos:

1. Aponta possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial, ou seja, supostas fraudes (Relatório de Apuração de Indícios de Irregularidades);
2. Auxilia o Ministério da Cidadania, em parceria com as unidades de sua pasta, a recuperar ativos, em decorrência de possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial; e
3. Adota ações voltadas a devolução voluntária de quantias, em tese, recebidas indevidamente, posto que não existe crédito juridicamente constituído."

Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências/SGFT, vinculada à Secretaria Executiva/SE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 36/2020, responde:

"Remetendo-nos às informações de competência desta SGFT, aduz-se que o Ministério da Cidadania implementou e disponibilizou no mês de maio, o sistema de Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, como pode ser constatado no link: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

Ao acessar o sistema, se for beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, poderá informar NIS ou CPF, caso tenha essa informação no seu cadastro. Caso não seja beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, deverá informar exclusivamente o CPF de quem fará a devolução.

O próximo passo é selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Informa-se que para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”, e para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

Quanto à devolução do auxílio emergencial pelo público do Bolsa Família, foi disponibilizada no sistema Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19 em 21 de julho.

Ressalta-se que ao identificar a devolução realizada pelo sistema, o auxílio emergencial do cidadão é bloqueado.

No caso específico dos militares que receberam indevidamente o auxílio emergencial, em julho foi efetuado o desconto na folha de pagamentos dos valores recebidos indevidamente por pessoas identificadas na base das Forças Armadas."

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 (9516570);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020 (9180876);
- III - OFÍCIO Nº 11/2021/SE/SECAD/MC (9521274);

- IV - NOTA TÉCNICA Nº 55/2020 (8828744);
V - OFÍCIO Nº 2306/2020/SEDS/MC (8831069);
VI - NOTA TÉCNICA Nº 37/2020 (9190580); e
VII - NOTA TÉCNICA Nº 36/2020 (9196926).

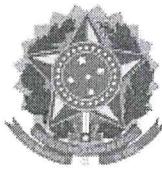


Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 02/02/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9567812** e o código CRC **B088079B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.049236/2020-44 -
SEI nº 9567812



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021

PROCESSO Nº 71000.049236/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

1. ASSUNTO

1.1. Complemento aos termos da Nota Técnica 10 (9180876), que atendeu demanda contida no Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Atualizar a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

3. ANÁLISE

3.1. Conforme já esclarecido anteriormente, o Requerimento de Informação nº 1189/2020 solicita sete blocos de informações relativas ao auxílio emergencial instituído pela Lei nº. 13.982/2020, dos quais três blocos são referentes a esta SECAD (informações 1, 2 e 3), dois blocos são afetos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (MC/SENARC) (por tratarem de beneficiários do Programa Bolsa Família) (informações 4, 5 e 6) e um bloco reporta-se a atividades de competência da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SE/STI) (visto solicitar "descrição das medidas adotadas para impedimento de novos pagamentos incorretos") e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (MC/SGFT) (dado solicitar "descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial") (informação 7).

3.2. Remetendo-me às informações de competência desta SECAD, faço menção ao item 4.2.1 da Nota Técnica nº 10/SECAD (9180876), para acrescentar a informação sobre a portaria que definiu os pagamentos do mês de dezembro, vez que não havia sido informado, qual seja: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-558-de-10-de-dezembro-de-2020-293524725>, sendo que o cronograma de outros pagamentos serão definidos e divulgados oportunamente, também, por meio de portaria, permanecendo, no que couber, os demais esclarecimentos prestados na referida nota.

3.2.1. Sendo o que havia para o momento, sugiro o encaminhamento da presente Nota Técnica à Diretoria Parlamentar e Federativa, para conhecimento das informações aqui prestadas.

LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MC/SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carreiro Albuquerque, Chefe de Gabinete**, em 19/01/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9516570** e o código CRC **BE6E6765**.

Referência: Processo nº 71000.049236/2020-44

SEI nº 9516570



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 10/2020

PROCESSO Nº 71000.049236/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 1189 (8815469)
2.2. Ofício 664 (8815470)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 1189/2020 solicita sete blocos de informações relativas ao auxílio emergencial instituído pela Lei no. 13.982/2020, dos quais três blocos são referentes a esta SECAD (informações 1, 2 e 3), dois blocos são afetos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (MC/SENARC) (por tratarem de beneficiários do Programa Bolsa Família) (informações 4, 5 e 6) e um bloco reporta-se a atividades de competência da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SE/STI) (visto solicitar "descrição das medidas adotadas para impedimento de novos pagamentos incorretos") e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (MC/SGFT) (dado solicitar "descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial") (informação 7).

4.2. Remetendo-nos às informações de competência desta SECAD:

4.2.1. **Informação 1.** "Cronograma efetivo de pagamento das parcelas pendentes do Auxílio Emergencial (5 parcelas iniciais e parcelas extras previstas pela MP 1000/20): O cronograma de pagamentos é pactuado com a Caixa Econômica Federal/CAIXA. Por questões operacionais, todos os meses precisam ser acordados para que possam acontecer de maneira organizada, evitando aglomerações e problemas nos canais de pagamento. Para o mês de setembro, o cronograma de pagamento foi instituído pela portaria <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-496-de-28-de-setembro-de-2020-279795699>. Para o mês de outubro, pela portaria <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-519-de-28-de-outubro-de-2020-285642726>. O pagamento da parcela de dezembro será divulgados oportunamente, por meio de portaria.

4.2.2. **Informação 2.** "Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de processamento (1,8 milhão de pedidos)": As solicitações por auxílio emergencial pendentes de processamento têm sido atendidas no âmbito do cronogramas de pagamentos pactuados com a CAIXA, os quais são divulgados por meio de portaria. O pagamento referente a dezembro será divulgado oportunamente, após pactuação com a CAIXA.

4.2.3. **Informação 3.** "Prazos de pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial, quando do deferimento desses pedidos pendentes de análise": Conforme respondido na Informação 1 supra, o pagamento das parcelas do auxílio emergencial é definido em conjunto com o agente operador e em conformidade com as portarias publicadas por este Ministério. Os prazos internos de operacionalização do pagamento obedecem às regras internas do agente operador, ressaltando-se que esta Pasta da Cidadania orienta àquele a proceder ao pagamento do benefício com a celeridade possível.

4.2.4. Sendo o que havia para o momento, encaminhe-se a presente Nota Técnica à Diretoria Parlamentar e Federativa, para conhecimento das informações aqui prestadas.

LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MC/SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carreiro Albuquerque, Chefe de Gabinete**, em 20/11/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **9180876** e o código CRC **E8F8AE0D**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Secretaria Nacional do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 11/2021/SE/SECAD/MC

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
CICERO DA SILVA ROCHA
Diretor Parlamentar e Federativo
Ministério da Cidadania

Assunto: Texto do Assunto em negrito.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.049236/2020-44.

Senhor Diretor,

1. Sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 06 (9497512), dessa procedência, encaminhar os termos da Nota Técnica nº 3/2021/SECAD (9516570), a qual atualiza as informações prestadas pela Nota Técnica nº 10/2020/SECAD (9180876), com o objetivo de atender o Requerimento de Informação nº 1189/2020, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

NILZA EMY YAMASAKI

Secretaria Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 19/01/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **9521274** e o código CRC **D94A19BF**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA**

NOTA TÉCNICA Nº 55/2020

PROCESSO Nº 71000.049236/2020-44

INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 1189 (8815469)
- 2.2. Ofício 664 (8815470)
- 2.3. Despacho 268 (8817881)
- 2.4. E-mail SEDS/SENARC/GAB/CDAA (8819699)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

4. ANÁLISE

4.1. O Ofício nº 644/2020/SE/DPAR/MC (8815470) solicita manifestação desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) acerca do Requerimento de Informação nº 1189, de 2020 (SEI 8815469), do Deputado Federal André Figueiredo- PDT-CE, que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

4.2. As informações solicitadas no referido Requerimento de Informação são as seguintes:

1. Cronograma efetivo de pagamento das parcelas pendentes do Auxílio Emergencial (5 parcelas iniciais e parcelas extras previstas pela MP 1000/20);
2. Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de processamento (1,8 milhão de pedidos);
3. Prazos de pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial, quando do deferimento desses pedidos pendentes de análise.

4. Esclarecimentos sobre as causas do bloqueio/ suspensão do Auxílio Emergencial realizado em agosto para 922.600 beneficiários do Bolsa Família;
5. Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento indevido e concomitante do Bolsa Família na situação acima exposta;
6. Cronograma de pagamento do Bolsa Família indevidamente bloqueado na situação acima exposta;
7. Descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial e para impedimento de novos pagamentos incorretos.

4.3. As informações solicitadas pelo Deputado André Figueiredo (PDT-CE) dizem respeito ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e ao auxílio emergencial residual, instituído por meio da Medida Provisória nº 1000, de 02 de setembro de 2020.

4.4. As principais normas que disciplinam o pagamento do auxílio emergencial são: o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020; o Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.

4.5. De acordo com a Portaria nº 394/2020, a gestão do auxílio emergencial é de competência da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/MC) e da Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), assim como a gestão do auxílio emergencial residual, instituído pela MP nº 1.000/2020. Por isso, **as informações prestadas a seguir se referem especificamente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que estão recebendo o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual.**

4.6. A concessão do auxílio emergencial para pessoas em famílias do PBF é feita sempre que o valor do auxílio é superior ao valor que a família recebia do Bolsa Família, observados os critérios de elegibilidade do auxílio emergencial. Esse benefício é pago no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa que atenda aos critérios de elegibilidade, limitado a duas pessoas por família, sendo no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para mulher responsável por família monoparental. Conforme o Decreto nº 10.316/2020, o benefício do PBF dessas famílias ficará suspenso enquanto elas estiverem recebendo o auxílio emergencial.

4.7. Com a prorrogação do auxílio emergencial por dois meses pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, a suspensão do benefício do PBF também se estendeu por igual período. Com isso, o auxílio emergencial será pago em cinco parcelas; enquanto tais parcelas estiverem sendo pagas os benefícios do PBF ficarão suspensos.

4.8. Até agosto, foram pagos R\$ 212,64 bilhões de auxílio emergencial, sendo R\$ 75,93 bilhões referentes às famílias do PBF, R\$ 33,57 bilhões a pessoas inscritas no Cadastro Único e R\$ 103,14 bilhões de pessoas que se inscreveram pela plataforma digital da Caixa (aplicativo e site). Foram beneficiadas 67,2 milhões de pessoas elegíveis, sendo 19,2 milhões das famílias do PBF, 10,5 milhões de pessoas inscritas no Cadastro Único e 37,5 milhões de pessoas incluídas por meio da plataforma digital da Caixa.

4.9. O § 3º do art. 2º da Lei nº 13.982/2020 determina que a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial. Já o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, que regulamenta o auxílio emergencial, em seu art. 2º, inciso IV, define a família monoparental com mulher provedora, público alvo da cota dupla, como “grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade.”

4.10. O auxílio emergencial residual, criado pela Medida Provisória n.º 1.000, de 02 de setembro de 2020, e regulamentado pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, visa a garantir renda aos segmentos mais vulneráveis da população até o final de 2020, devido à continuidade da crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19. O público alvo do novo auxílio são as pessoas elegíveis para o auxílio emergencial, que correspondem aos estratos de menor renda per capita, como aponta estudo do IBGE[1].

4.11. O referido auxílio terá valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais até dezembro de 2020, o que exigirá um aporte orçamentário e financeiro de cerca de R\$ 79 bilhões para o pagamento de benefícios para 61.488.087 de pessoas elegíveis, sendo R\$ 37,7

bilhões para o público que se inscreveu na plataforma digital da Caixa (aplicativo e site), R\$ 12,1 bilhões para os cidadãos do Cadastro Único que não são beneficiários do PBF e R\$ 28,9 bilhões para os beneficiários do PBF, sendo R\$ 11,5 bilhões de crédito ordinário.

4.12. O prazo de vigência do auxílio emergencial residual é consistente com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Assim, caso o referido decreto seja alterado em virtude de revisão de cenário, o auxílio emergencial residual poderá parar de ser pago antes do prazo previsto.

4.13. A primeira parcela do auxílio emergencial residual será paga de forma subsequente à última parcela do auxílio emergencial, independente de requerimento, quando atendidos os requisitos da Medida Provisória nº 1.000/2020. O prazo final para recebimento de qualquer das quatro parcelas do auxílio emergencial residual é 31 de dezembro de 2020. Caso a pessoa comece a receber em novembro, por exemplo, ela só fará jus a mais uma parcela, a do mês de dezembro.

4.14. O recebimento do auxílio emergencial residual será limitado a duas cotas por família. As famílias monoparentais chefiadas por mulher provedora continuarão a receber duas cotas do novo benefício, como ocorre com o auxílio emergencial. Entretanto, mesmo que outra pessoa do grupo familiar seja elegível, apenas a chefe da família poderá receber o auxílio emergencial residual após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial, como estabelece o art. 2º da Medida Provisória nº 1000/2020.

4.15. Está vedado ainda que a mesma pessoa receba, ao mesmo tempo, o auxílio emergencial residual e qualquer outro auxílio emergencial federal. Contudo, no grupo familiar pode haver simultaneamente um beneficiário do auxílio emergencial e um do auxílio emergencial residual, que seria obrigatoriamente a chefe de família monoparental.

4.16. Após essa contextualização acerca do auxílio emergencial, seguem abaixo esclarecimentos referentes aos questionamentos trazidos pelo requerente, no que concerne exclusivamente ao público do Programa Bolsa Família (PBF).

4.17. Tanto no caso do auxílio emergencial, quanto no do auxílio emergencial residual, optou-se por manter as regras de pagamento do PBF para o saque pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último número do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de entendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

4.18. Logo, para o mês de setembro, os beneficiários pertencentes ao público do PBF estão recebendo o auxílio, seja o emergencial, seja o residual, entre 17 e 30 de setembro, seguindo, assim, o calendário de pagamentos do Bolsa Família. O mesmo ocorrerá em outubro e nos meses subsequentes, até dezembro.

4.19. Em adição, deve-se ponderar que inexiste a possibilidade de requerimento do Auxílio Emergencial por parte de pessoas em famílias beneficiárias do PBF, visto que a sua análise de elegibilidade foi feita automaticamente, e a sua concessão realizada, a partir da extração e leitura dos dados contidos na base do Cadastro Único de 2 abril de 2020.

4.20. Para o público PBF, a verificação de elegibilidade ao Auxílio Emergencial é realizada mediante cruzamento dos dados contidos na base do Cadastro Único de 2 de abril (para a geração da folha de pagamento de abril) com as bases de dados mais recentes disponíveis. Logo, se, entre o período de 2 de abril e 2 de julho, o indivíduo tornou-se elegível ao AE, uma vez detectado no processo mensal de verificação de elegibilidade, a família a qual integra, em regra, receberá as cinco parcelas do auxílio, desde que o seu valor seja superior ao valor do benefício do Bolsa Família transferido.

4.21. Para o público PBF, a análise das contestações, com o processamento da verificação de elegibilidade de todas as pessoas da família cujo Responsável Familiar (RF) tenha solicitado nova avaliação, ocorre seguindo o calendário operacional mensal. Após a extração do primeiro lote de contestações, foi iniciado o processo de geração da folha do auxílio emergencial do público PBF de

agosto. O mesmo ocorreu na primeira quinzena de setembro, para geração da folha de pagamentos de setembro/2020, respeitando o calendário de pagamentos do Bolsa Família. E assim seguirá nos próximos meses.

4.22. Para a concessão do auxílio emergencial em agosto, a verificação de elegibilidade do público do PBF considerou as seguintes bases de dados:

1. Folha de pagamentos do PBF – Referência: Agosto/2020;
2. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Extração em 11/04/2020;
3. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
4. GFIP - Referência: maio/2020, com extrações em 16/06/2020 a 20/06/2020;
5. ESocial - Referência: maio/2020, com extração em 30/06/2020 a 01/07/2020;
6. GPS - Referência: maio/2020;
7. Intermitentes – Referência Julho/2020, com extração em 10/07/2020;
8. Benefícios Previdenciários e LOAS – Referência: junho/2020;
9. Seguro-Desemprego, inclusive o Seguro-Defeso - Referência - junho/2020, com extração em 13/07/2020; Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI) – Referência Julho/2020, com extração em 09/07/2020; e
10. Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC) - Referência Julho/2020, com extração em 13/07/2020;
11. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Referência: 2019;
12. Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) – Competência: junho/2020;
13. Microempreendedor Individual (MEI) da Receita Federal do Brasil – Competência: março/2020;
14. Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF) da Receita Federal do Brasil – Referência: 2018;
15. Mandatos Eletivos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Referências: 2014, 2016 e 2018;
16. Bases do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN), incluindo regimes abertos e fechados – Referência de recebimento: 12/05/2020 e 03/08/2020;
17. Base do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN), referente a pessoas detentas no sistema prisional de SP - regime fechado – Referência de recebimento: 12/05/2020;
18. Base do Ministério da Defesa referente aos servidores militares (ativos e aposentados) e seus pensionistas – Competência: maio/2020;
19. Base do Ministério da Defesa referente às rendas de requerentes com membros militares - Referência de recebimento: 24/06/2020;
20. Base de Brasileiros no Exterior do Ministério da Justiça – Referência de recebimento: 12/05/2020;
21. Base do Ministério da Economia referente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) – Referência de extração: 13/07/2020.

4.23. As pessoas nas situações abaixo que estavam inelegíveis em julho tiveram a verificação da concessão do auxílio emergencial realizada em agosto:

- Pessoa identificada como militar na base de servidor público vinculado à Marinha do Brasil (ativos ou aposentados), bem como seus pensionistas;
- Pessoa identificada no sistema prisional em regime fechado; e

- Pessoa que realizou a contestação no Aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial entre 2 de julho a 4 de agosto de 2020.

4.24. Essa verificação somente foi realizada para as pessoas que estão em famílias presentes nas folhas do PBF de abril, maio, junho, julho e agosto; e com a mesma composição familiar e o mesmo Responsável Familiar no cadastro entre 02 a 11 de abril.

4.25. Ainda no mês de agosto, foram executados os seguintes tratamentos: cancelamento do auxílio emergencial de casos apontados por órgão de controle de indícios de renda superior/patrimônio incompatível; e bloqueio e cancelamento do auxílio emergencial de casos apontados por órgãos de controle de indícios de pagamento irregular.

4.26. Em relação ao primeiro tratamento, a Controladoria Geral da União (CGU) encontrou, a partir do cruzamento da folha de pagamentos do auxílio com outras bases de dados do Governo Federal, pessoas: sócias de empresas que possuíam mais de 5 funcionários no ano de 2018; doadoras de mais de R\$ 10.000,00 nas eleições de 2018; proprietárias de veículos com valores acima de R\$ 60.000,00; proprietárias de embarcações de alto padrão; e que possuem domicílio fiscal no exterior.

4.27. Diante disso, em agosto, o Ministério da Cidadania realizou o cancelamento do auxílio emergencial dessas famílias e a pessoa tornou-se inelegível.

4.28. Para as famílias que tiveram alguma pessoa em sua composição com o auxílio emergencial cancelado, mas que possuíam outro trabalhador elegível ao auxílio, foi feita a alteração do valor da parcela de agosto.

4.29. No entanto, se a única pessoa que recebia o auxílio emergencial na família foi a pessoa apontada com renda/patrimônio incompatível, a família voltou a receber o benefício do PBF, desde que atendidas as regras de elegibilidade do Programa. As parcelas do PBF foram geradas para a família na folha de pagamentos de setembro, com as devidas parcelas retroativas que teve direito.

4.30. No tocante ao segundo tratamento, foi realizado o cancelamento do auxílio emergencial de famílias com indícios de pessoas em sua composição identificadas pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos seguintes casos:

- Recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais;
- Recebendo seguro defeso;
- Recebendo seguro-desemprego;
- Com vínculo de trabalho ativo;
- Recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm);
- Identificadas como falecidas (Óbito);
- Identificadas como agente público federal, estadual e municipal;
- Com rendimentos tributários acima de R\$ 28.559,70;
- Identificadas como militares;
- Identificadas como empresários de alta renda;
- Identificadas com pagamento do auxílio em duplicidade; e
- Identificadas como sendo do sexo masculino recebendo o valor do auxílio de família monoparental.

4.31. Para as famílias que tiveram o auxílio emergencial cancelado, mas que possuíam outro trabalhador elegível, foi feita a alteração do valor da parcela gerada para a família na folha de pagamentos de setembro.

4.32. Contudo, se a única pessoa que recebia o Auxílio Emergencial na família foi a pessoa identificada em algum desses casos, a família voltou a receber o benefício do PBF, desde que atendidas as

regras de elegibilidade do Programa. As parcelas do PBF foram geradas para a família na folha de pagamentos de setembro, com as devidas parcelas retroativas que teve direito.

4.33. Para as famílias que tiveram o auxílio bloqueado, estão sendo realizadas análises para avaliar se há casos que podem ser desbloqueados, bem como os que terão o auxílio emergencial cancelado.

4.34. Cabe destacar que, em todos os casos, o Responsável Familiar vinculado à pessoa que recebeu o auxílio emergencial indevidamente deve fazer a devolução do valor recebido no site do Ministério da Cidadania.

4.35. A devolução do auxílio emergencial pelo público do Bolsa Família, possível desde o dia 21 de julho, é efetivada mediante emissão de GRU em nome do Responsável Familiar (RF), que indica de qual pessoa da família e qual é a parcela que está devolvendo. Ou seja, o RF escolhe o que deseja devolver, a partir do que foi gerado, com a exibição automática do valor final a ser restituído. Quando é identificado que a pessoa fez a devolução de alguma parcela, as demais parcelas deixam de ser geradas.

4.36. No caso específico dos militares que receberam indevidamente o auxílio emergencial, em julho foi efetuado o desconto na folha de pagamentos dos valores recebidos indevidamente por pessoas identificadas na base das Forças Armadas.

4.37. Finalmente, importa mencionar que, diferentemente do auxílio emergencial, em que os beneficiários não eram reavaliados após a concessão do benefício, para a permanência no auxílio residual, é necessário passar novamente pela verificação de elegibilidade em todas as bases analisadas durante o processo de concessão. Trata-se de uma inovação legal para permitir que a política seja focalizada no público-alvo mais vulnerável, além de aumentar a segurança na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade.

4.38. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Assinado eletronicamente

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA
Diretora do Departamento de Benefícios
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DESPACHO DA SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social para ciência e à Diretoria Parlamentar e Federativa da Secretaria Executiva para providências cabíveis.

Assinado eletronicamente

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 22/09/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a)**



Nacional de Renda de Cidadania, em 22/09/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8828744** e o código CRC **5B819D06**.

[1] <https://censos.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28077-mais-de-76-dos-recursos-do-auxilio-emergencial-alcancaram-os-estratos-de-renda-mais-baixos-em-maio>



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 2306/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
CÍCERO DA SILVA ROCHA
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 1189, de 2020 (SEI 8815469).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.049236/2020-44.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 664/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8815470), por meio do qual essa Diretoria Parlamentar e Federativa solicita manifestação por meio de NOTA TÉCNICA referente ao Requerimento de Informação nº 1189, de 2020 (SEI 8815469), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal André Figueiredo - PDT/CE, o qual "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. A esse respeito, consta manifestação técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, constante na Nota Técnica Nº 55 (SEI 8828744), o qual aprovo e encaminho à DPAR para as devidas providências.

3. Sendo o que se apresenta para o momento, mantendo a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

Anexos:

- I - Ofício nº 664/2020/SE/DPAR/MC (SEI 8815470);
- II - Requerimento de Informação nº 1189, de 2020 (SEI 8815469);
- III - Nota Técnica Nº 55 (SEI 8828744).



Desenvolvimento Social, em 30/09/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **8831069** e o código CRC **684F4F29**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.049236/2020-44 -
SEI nº 8831069



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 37/2020

PROCESSO Nº 71000.049236/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 1189 (8815469)
- 2.2. OFÍCIO Nº 775/2020/SE/DPAR/MC (9189350), de 23 de novembro de 2020.
- 2.3. Portaria GM/MC nº 394, de 29 de maio de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

3.2. Mais especificamente, essa nota se concentra no questionamento indicado no item 7 do requerimento supracitado: "Descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial e para impedimento de novos pagamentos incorretos."

4. ANÁLISE

4.1. O OFÍCIO Nº 775/2020/SE/DPAR/MC (9189350) solicita manifestação desta Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação acerca do Requerimento de Informação nº 1189, de 2020 (SEI 8815469), do Deputado Federal André Figueiredo- PDT-CE, que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19", **ESPECIFICAMENTE** ao que se refere ao item 7 que solicita a "Descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial e para impedimento de novos pagamentos incorretos."

4.2. Diante dessa demanda, é válido recuperar, em linhas gerais, o contexto da implementação do auxílio emergencial. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de promover a proteção social neste momento emergencial para os trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva, foram editadas a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que criou o auxílio emergencial,

e, mais recentemente, a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2.020, que institui o auxílio emergencial residual.

4.3. Esse benefícios alcançaram todas as famílias inscritas no Cadastro Único além das famílias que solicitaram o auxílio por meio de ferramentas desenvolvidas especificamente para sua requisição. Assim, além do público do cadastro Único (que inclui os beneficiários do Programa Bolsa Família), foram incorporados ao público do auxílio emergencial os trabalhadores informais eventualmente afetados pela crise econômica encadeada pela pandemia de Covid-19. O Ministério da Cidadania, portanto, avaliou aproximadamente 125 milhões de cadastros ou requerimentos do auxílio. Desse conjunto, 68 milhões de pessoas foram consideradas elegíveis a cotas que variavam entre R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00 por mês. A previsão de impacto orçamentário dessa medida situa-se atualmente em R\$ 234 bilhões - para o pagamento de cinco parcelas do auxílio - mais aproximadamente 79 bilhões para o pagamento as parcelas do auxílio emergencial residual (Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020).

Das medidas preventivas adotadas pelo Ministério da Cidadania

4.4. Uma política pública dessa magnitude tem que lidar com diversos riscos , entre eles a possibilidade de tentativas de fraudes de menor ou maior escala. Para lidar com essas questões, desde o momento em que o primeiro auxílio foi aprovado, o Ministério da Cidadania adotou diversas medidas para reduzir a exposição do Auxílio Emergencial a práticas fraudulentas: o Ministério adotou reiteradamente medidas para aprimorar o marco regulatório do programa, por meio da edição tempestiva de normas infra legais que organizaram a operacionalização do programa; o Ministério também desenhou medidas de melhoramento gerencial por meio da realização de novas contratações e reorganização da estrutura de governança do Ministério para dar agilidade e segurança à operacionalização do auxílio; celebrou acordos de cooperação técnica com órgãos de investigação e persecução penal para coibir e reprimir fraudes contra o auxílio - incluindo o estabelecimento de cooperação com a Polícia Federal, órgãos de controle e do Poder Judiciário; organizou e implementou ações de comunicação que contaram com a edição de campanhas e documentos de referências para orientar gestores e cidadãos; e desenvolveu ferramentas gerenciais para gestão da informação com interfaces customizadas para cada tipo de usuário (cidadão, gestores públicos).

4.5. Além disso, o Ministério da Cidadania também firmou parceiras com diversos órgãos federais para construir novas bases de dados, mais abrangentes e atualizadas com o fim de checar os critérios de elegibilidade. Atualmente, são usadas diversas grandes bases de dados para verificar se o requerimento de auxílio realmente atende aos pressupostos legais, entre elas:

1. Cadastro Único
2. Folha de beneficiários do Bolsa Família
3. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (que inclui GFIP, eSocial, Benefícios Previdenciários e LOAS, Seguro Desemprego, GPS)
4. Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (*Sirc*)
5. Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (*Sisobi*) SISOBI, SIRC
6. Relação Anual de Informações Sociais- RAIS
7. Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE
8. Arquivo do Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil
9. Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil
10. Mandatos Eletivos do TSE
11. Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP – CNJ
12. Base de brasileiros residentes no exterior – DPF
13. Folha de pagamento das forças armadas;
14. Base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.
15. Banco de regime de prisão – SEEU – DMF – CNJ

4.6. Essas medidas levaram ao reconhecimento, por parte de órgãos de controle, de que a gestão do auxílio tem se mantido dentro de patamares internacionais de qualidade de gestão e

prevenção a desvios. Essa conclusão, deriva da quantidade de inconformidades verificadas nos processos de concessão do auxílio. Em um universo de mais de 50 milhões de CPFs, o Tribunal de Contas da União encontrou um índice aproximado de 1,23%. Percebe-se, portanto, que a gestão do auxílio tem sido bem sucedida em manter a quantidade de fraudes sobre controle. Contudo, mesmo patamares tão baixos de inconformidade se transformam em valores pecuniários superlativos devidos às proporções da política pública em questão. Mais especificamente, mesmo um índice de inconformidade situado em torno de 1% tem um impacto expressivo nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3 bilhões. Por isso, o Ministério da Cidadania tem adotado diversas medidas, em conjunto com órgãos de investigação e persecução penal, para identificar fraudadores e reaver os valores eventualmente obtidos indevidamente.

4.7. O Ministério da Cidadania tem adotado diversas medidas para garantir a preservação do erário, salvaguardando o interesse e os recursos públicos, ao mesmo tempo em que atua para a oferecer a maior proteção social possível aos cidadãos de baixa renda afetados pela pandemia. Na maior parte dos casos de tentativa de fraudes, o Ministério é capaz de identificar o pedido indevido antes da concessão do benefício. Esse é caso de 19 milhões de requerimentos realizados via ferramentas cadastro Caixa que foram indeferidos. Em outros casos, a colaboração com os órgãos de controle, permitiu a identificação de potenciais fraudadores e o bloqueio dos pagamentos antes que todas as parcelas fossem depositadas.

4.8. No que diz respeito às fraudes, foram firmadas parcerias com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Acordo de Cooperação Técnica nº 3), órgão ao qual a Polícia Federal está vinculada, e com o Conselho Nacional de Justiça (Acordo de Cooperação Técnica nº 48). Ambos os acordos têm como objetivo viabilizar a troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio emergencial.

4.9. Para ampliar a transparência das ações, o Ministério também realizou acordos de cooperação técnica com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com o Tribunal de Contas da União (TCU), os quais fazem o acompanhamento das iniciativas decorrentes da Lei nº 13.982/2020. Cabe registrar que o TCU encaminhou lista de pessoas que receberam indevidamente para o Ministério Público Federal (MPF) que poderá abrir ações criminais nos casos em que ficar comprovado o dolo.

4.10. Concomitantemente, o Ministério tem agido para reaver os valores pagos indevidamente aos cidadãos que receberam o auxílio de boa-fé. Isso ocorreu porque parte da concessão do auxílio era feita com informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e em outros registros públicos, de forma automática, como algumas dessas informações estavam desatualizadas, alguns cidadãos receberam o auxílio mesmo sem o terem solicitado. Nesses casos, o Ministério tem instado os cidadãos a procederem a devolução voluntária dos recursos recebidos indevidamente e disponibilizou uma ferramenta em seu sitio para facilitar a emissão das Guias de Recolhimento do União. Aproximadamente 187 mil pessoas já devolveram valores recebidos indevidamente, totalizando um monte próximo a R\$ 212 milhões de reais, em devoluções aos cofres da União (Fonte, SGFT, painel "Covid Devoluções", acessado em 23/11/2020 às 14 horas).

4.11. As pessoas que tentam burlar a legislação que rege a concessão do benefício estão sujeitas às penalidades descritas no art. 4º, da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, bem como as sanções penais estampadas no Código Penal e legislação extravagante, em decorrência da prática de crimes, tais como estelionato majorado (art. 171, §3º do CP), furto mediante fraude (art. 155, §4º, II do CP) e organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/13), a depender das circunstâncias.

Do processo de apuração de indícios de irregularidade

4.12. A natureza emergencial do Auxílio e o dinamismo do processo de concessão do auxílio ocasionaram problemas operacionais. Esse problemas resultaram em pagamentos do benefício que, posteriormente, foram identificados como indevidos por meio de auditorias. Em grande medida, as inconsistências identificadas são consequência de assimetria entre as datas de atualização das bases de dados e momento em que foram utilizadas pela Dataprev na verificação dos critérios de elegibilidade. Houve também casos identificados em ações de investigação sobre indícios de fraudes; e em irregularidades identificadas por meio do uso de outros registros administrativos obtidos pelo ministério.

4.13. A Portaria do Ministério da Cidadania nº 394/2020, estabelece em seu art. 13, incisos I e II, que compete a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), atribuições administrativas na operacionalização do Auxílio Emergencial, mais precisamente em atividades de auditoria interna, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na concessão do benefício e ações para recuperação de recursos financeiros pagos indevidamente. A norma *in casu* estabelece:

"Art. 13. Compete à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação:

- I - gerenciar, em conjunto com a AECI e com a Ouvidoria, o tratamento dos indícios de fraudes evidenciados em apontamentos de órgãos de controle; e*
- II - elaborar e implementar instrumentos para avaliação e monitoramento do auxílio emergencial."*

4.14. Diante dessa atribuição, a Secretaria constituiu uma "esteira de auditoria", que possui duas portas de entradas de indícios de concessão indevida, uma para demandas individualizadas por CPF e outra para demandas em bloco de CPF's:

A) Demandas Individualizada por CPF:

- No Sistema de Gerenciamento de Demandas (SGD), oriundas da Ouvidoria do Ministério da Cidadania a partir de denúncias dos cidadãos; e
- No Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de Requisições (DPF e MPF), Ordens Judiciais e Solicitações (TCU, CGU e outras entidades).
- Essas demandas são tratadas individualmente, gerando um Relatório de Apuração de Indícios de irregularidades, que eventualmente são encaminhados para Caixa Econômica Federal (CAIXA), Departamento de Polícia Federal (DPF) e Ministério Público Federal (MPF) com vistas a subsidiar apurações específicas

B) Demandas em bloco de CPF's:

- Sendo feita a avaliação dos parâmetros dos arquivos entregues pelas secretárias responsáveis avaliação dos públicos-alvo, SAGI (ExtraCad), SECAD (Cadastro Único) e SENARC (PBF); e
- Efetuado o Cruzamento, Extração de dados e Tratamento dos dados, pela SAGI e STI.
- Dessa forma, por meio desses procedimentos, são geradas bases de dados estruturadas com a identificação dos casos com indícios de irregularidades.

4.15. A partir dos resultados obtidos na esteira de auditoria, os apontamentos são encaminhados para ações de bloqueios, cancelamentos do benefício ou desvinculação da pessoa do cadastro familiar no âmbito do ministério. A abertura de contestações nos módulos da Dataprev, enviados à CAIXA para apuração de fraude e respectiva alimentação do banco nacional de fraudes.

4.16. Adicionalmente, são encaminhados para os titulares da investigação policial (DPF) e da ação penal (MPF), que atuam na repressão aos crimes e na busca de resarcimento referentes aos prejuízos gerados aos recursos públicos.

Das limitações no processo de apuração e escopo de atuação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MC)

4.17. Importante frisar que a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) não comprova ou atesta a existência de fraudes, mas tão somente aponta a ocorrência de indícios de irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial. As limitações são decorrentes da falta de previsão legal (princípio da legalidade) e da ausência de instrumentos ou ferramentas de investigação.

4.18. O princípio da legalidade estabelece que o administrador somente pode e deve fazer o que a lei determina. Não existe lei que estabeleça a atribuição da SAGI para atestar ou comprovar a existência de condutas ilícitas (fraudes) e para imputar a alguém a prática de tal conduta (agente delitivo). Logo, depreende-se que a SAGI também não possui a correspondente competência administrativa, elemento indissociável do ato administrativo. Em resumo, o agente público não pode atuar sem atribuição legal (competência administrativa). Em sintonia com esse princípio, o Delegado de Polícia, no bojo do Inquérito Policial, tem atribuição para imputar ao investigado determinada conduta, produzindo o indiciamento, com esteio no art. 4º do Código de Processo Penal e art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/2.013. Obviamente, o juiz no âmbito do processo judicial também pode atestar a ocorrência de um ilícito, pois aplica o direito no caso concreto no âmbito das relações jurídicas processuais, com fundamento, basicamente, nos Códigos de Processo Penal e Civil.

4.19. Como corolário lógico do primeiro limite acima exposto, a SAGI não é dotada de ferramentas de investigação aptas a conduzir a uma conclusão definitiva, no âmbito administrativo (não penal), sobre a ocorrência de uma fraude. Assim, aponta apenas indícios de irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial. Em suma, a SAGI não comprova ou atesta fraudes, pois dispõem de parcós recursos apuratórios para produzir relatórios, que são embasados, unicamente, nas análises feitas por intermédio dos bancos de dados disponíveis no Ministério da Cidadania e em fontes abertas (site da Receita Federal, da DATAPREV, etc). A título de exemplo, a SAGI não pode intimar pessoas, realizar oitivas formais, requisitar documentos e perícias, determinar e executar diligências de campo, representar em juízo por medidas constitutivas, dentre outros atos, por serem próprios dos Delegados de Polícia no bojo das investigações criminais.

4.20. Não obstante, a SAGI, por meio dos Departamentos de Gestão da Informação (DGI/SAGI) e de Monitoramento (DM/SAGI), auxilia e atua na recuperação de ativos e determina a efetivação de bloqueios e cancelamentos de pagamentos, em tese, indevidos, mas não é a responsável, isoladamente, pelo resarcimento ao erário ("cobranças"), conforme se vislumbra da leitura do art. 13 da Portaria nº 394/2.020. Vale frisar, ainda, que a suso mencionada secretaria não possui agentes públicos com capacidade para postular em juízo, nem com poder de coerção capaz de obrigar, legalmente, o cidadão a devolver o *quantum* recebido indevidamente.

4.21. Esclareça-se que a SAGI atua, diuturnamente, dentro de suas limitações, na busca pelo resarcimento ao erário, como no caso da criação, juntamente com a DATAPREV e STI, de módulos de resarcimento que permitam a devolução voluntária de dinheiro, por parte de pessoas que receberam indevidamente o Auxílio Emergencial. Vale, ainda, citar o caso dos servidores públicos estaduais, distritais e municipais, que receberam, em tese, recursos oriundos do benefício assistencial mencionado, porque exigirá um esforço hercúleo pertinente ao envio de milhares de expedientes destinados aos entes federados de vinculação dos mesmos, com o consequente e necessário controle das respostas (procedimento já estabelecido pelo DM/SAGI e em fase de execução).

4.22. Em suma, a SAGI, atua na esteira de auditoria interna por meio dos seguintes procedimentos:

1. Aponta possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial, ou seja, supostas fraudes (Relatório de Apuração de Indícios de Irregularidades);
2. Auxilia o Ministério da Cidadania, em parceria com as unidades de sua pasta, a recuperar ativos, em decorrência de possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Emergencial; e
3. Adota ações voltadas a devolução voluntária de quantias, em tese, recebidas indevidamente, posto que não existe crédito juridicamente constituído.

Da estratégia de fomento à devolução voluntária

4.23. Percebe-se, diante do exposto, que a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação não tem atribuição legal (competência administrativa decorrente do princípio da legalidade) para efetivar "cobranças", posto que, tão somente, solicita o resarcimento de valores recebidos, em tese, indevidamente. Acentue-se que caso o devedor recuse realizar o resarcimento ou desconsidere o pedido de devolução de valores, a SAGI nada pode fazer, uma vez que não é possível efetivar uma "cobrança",

pois não existe crédito constituído. Ou seja, não há, legalmente, devedor individualizado e quantia certa e determinada fixadas por intermédio de processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, conforme já explanado anteriormente.

4.24. Não obstante, na perspectiva de potencializar a devolução voluntária dos pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial, a SAGI vem estudando a possibilidade de implementar uma estratégia de “**Comunicação Ativa**”; que teria como objetivo estimular a devolução voluntária dos valores recebidos (a princípio) indevidamente por pessoas identificadas na esteira de auditoria. Essa atividade funcionaria por meio do envio de uma Mensagem SMS para os telefones cadastrados no banco de dados do auxílio e em outros registros administrativos, relativo aos requerentes com indício de recebimento indevido do auxílio. A mensagem conteria o registro do CPF e solicitaria que o administrado acessasse o sitio do ministério para proceder à devolução voluntária dos recursos financeiros.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta nota técnica apresenta as medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania para prevenir fraudes contra o auxílio emergencial, destacando principalmente as iniciativas que contaram com a participação desta Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI). Foram sublinhadas as medidas preventivas, em âmbito administrativo, que estavam à disposição deste Ministério. Em especial, chamamos a atenção para os diversos procedimentos técnicos adotados e para o uso extensivo de ferramentas de tecnologia da informação e ciência de dados que permitiram a melhor operação possível de uma política inédita e de caráter emergencial.

5.2. Além disso, destacamos a atuação desta Secretaria como responsável pela auditoria interna do Auxílio Emergencial, no âmbito do Ministério da Cidadania. Conforme previsto no art. 13 da Portaria nº 394/2020. A auditoria interna tem como escopo o tratamento das notícias de fato atinentes a supostas fraudes ínsitas ao Auxílio Emergencial, adotando, em regra, os seguintes procedimentos:

1. Solicitação do bloqueio/cancelamento dos pagamentos indevidos a ser efetivado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) ou pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC);
2. Solicitação de desvinculação de membros de composição familiar a ser efetivada pela Secretaria do Cadastro Único (SECAD);
3. Encaminhamento dos achados para a Caixa Econômica Federal (CEF), visando o processamento e robustecimento das informações, pois a empresa pública em tela é detentora dos dados do pagamento e da concessão, quando esta é feita através do aplicativo ou do site;
4. Encaminhamento de informações a Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF), notadamente bancos de dados estruturados para auxiliar nos trabalhos relacionados a persecução penal.

5.3. Em resumo, o objetivo primordial da auditoria interna é a recuperação de ativos (recursos públicos), seja pelo bloqueio de pagamentos indevidos ou pela devolução espontânea efetuada pelo inelegível, seja pelo apoio e auxílio prestado aos titulares da investigação policial (PF) e da ação penal (MPF), que atuam na repressão aos crimes e na busca de resarcimento referentes aos prejuízos gerados aos recursos públicos.

5.4. No entanto, não cabe à esta Secretaria estabelecer se haverá ou não propositura de ação judicial de resarcimento, pois tal decisão cabe aos advogados públicos que atuam na defesa e proteção dos direitos e interesses da União.

5.5. Apresentadas considerações, submeto a presente Nota Técnica a avaliação superior.

Assinado Eletronicamente
MARCELO SILVA OLIVEIRA GONÇALVES
Assessor

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

De acordo,

Encaminhe-se à Diretoria Parlamentar e Federativa da Secretaria Executiva para providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Oliveira Gonçalves, Assessor(a)**, em 24/11/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, Secretário(a) de Avaliação e Gestão da Informação**, em 24/11/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9190580** e o código CRC **99C0D99C**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS**

NOTA TÉCNICA Nº 36/2020

PROCESSO Nº 71000.049236/2020-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 1189 (8815469)
- 2.2. Ofício 664 (8815470)
- 2.3. Despacho nº 4345/2020/SE/SGFT (SEI 9192160)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 1189/2020, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 1189/2020 solicita informações relativas ao auxílio emergencial instituído pela Lei no. 13.982/2020, dos quais identifica-se que o item 7 "descrição das medidas adotadas para recuperação dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio Emergencial" é referente a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (MC/SGFT).

4.2. As principais normas que disciplinam o pagamento do auxílio emergencial são: o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020; o Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.

4.3. Remetendo-nos às informações de competência desta SGFT, aduz-se que o Ministério da Cidadania implementou e disponibilizou no mês de maio, o sistema de Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, como pode ser constatado no link: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

4.3.1. Ao acessar o sistema, se for beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, poderá informar NIS ou CPF, caso tenha essa informação no seu cadastro. Caso não seja beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, deverá informar exclusivamente o CPF de quem fará a devolução.

4.3.2. O próximo passo é selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

4.3.3. Informa-se que para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”, e para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

4.3.4. De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

4.4. Quanto a devolução do auxílio emergencial pelo público do Bolsa Família, foi disponibilizada no sistema Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19 em 21 de julho.

4.5. Ressalta-se que ao identificar a devolução realizada pelo sistema, o auxílio emergencial do cidadão é bloqueado.

4.5.1. No caso específico dos militares que receberam indevidamente o auxílio emergencial, em julho foi efetuado o desconto na folha de pagamentos dos valores recebidos indevidamente por pessoas identificadas na base das Forças Armadas.

4.6. Outrossim, impende esclarecer que a Secretaria de Fundos e Transferências - SGFT não é responsável pela cobrança dos valores pagos irregularmente, conforme o disposto no inciso V, do art. 4º da Portaria MC nº 394, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Os macroprocessos relativos à gestão do auxílio emergencial se dividem em:

(...)

V - auditoria interna:

a) objetivos:

1. apuração de indícios de irregularidades no processo de pagamento do Auxílio Emergencial;

2. ações de recuperação de valores pagos indevidamente;

b) áreas competentes:

1. SAGI (CadÚnico, Extracad, Ultravulneráveis e PBF); e

2. apoio técnico prestado pela Ouvidoria, AECI e STI.

4.7. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

À consideração superior.

(assinatura eletrônica)

Kamila Rodrigues Sato

Assessora

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

De Acordo.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

(assinatura eletrônica)

Dulcelena Alves Vaz Martins

Diretora-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

DEFNAS/SGFT/SE/MC

De Acordo.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Diretoria Parlamentar e Federativa, para conhecimento das informações aqui prestadas.

(assinatura eletrônica)

Antonio José Gonçalves Henriques

Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

- substituto -



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Rodrigues Sato, Assessor(a)**, em 26/11/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Dulcelena Alves Vaz Martins, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**, em 26/11/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências, Substituto(a)**, em 26/11/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9196926** e o código CRC **E9B2A42C**.

